

destinada à defesa militar apenas foram concedidos nos orçamentos dos Ministérios militares dotações para a manutenção de forças extraordinárias no ultramar.

Acontece porém que o Ministério da Marinha pelas verbas de despesa extraordinária que lhe foram concedidas ao abrigo da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1 914, de 24 de Maio de 1935, e leis de meios posteriores, procedeu a aquisições e trabalhos cuja conclusão ou continuação estão fora do âmbito do programa estabelecido para aplicação daquela verba global.

Assim:

Atendendo a que é de toda a urgência o prosseguimento da renovação de farolagem do continente e ilhas adjacentes e que, por outro lado, transitaram para o corrente ano compromissos, legalmente contraídos, relativos à aquisição de uma vedeta para transporte de pessoal, que, por demora na construção, não foi possível satisfazer em 1951, como fora previsto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao Ministério da Marinha uma dotação extraordinária de 2:061.000\$, a inscrever sob o novo capítulo 13.º «Despesas em execução do Decreto-Lei n.º 38 988, de 13 de Novembro de 1952», do actual orçamento daquele Ministério, constituindo o artigo 238.º «Aquisição de embarcações e prosseguimento da renovação da farolagem do continente e ilhas adjacentes».

Art. 2.º Como compensação é aditada igual importância à verba do artigo 299.º «Importância de parte de saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:», do capítulo 9.º do orçamento das receitas em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38 989

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isentou de

direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 38 990

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas a realizar com a construção de um edifício para a chancelaria da Legação de Portugal em Pretória, e bem assim as de aquisição de mobiliário e outros móveis para o respectivo apetrechamento, devidamente documentadas ou visadas pelos chefes da missão, serão pagas mediante simples despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ único. Os abonos para as despesas a que se refere este artigo poderão ser efectuados totalmente ou à medida que forem necessárias a favor da Legação de Portugal em Pretória ou da entidade encarregada da aludida construção e respectivo apetrechamento.

Art. 2.º Em relação às despesas a que se refere o artigo 1.º, a realizar fora do País, o Ministro dos Negócios Estrangeiros colocará à disposição da Direcção-Geral da Fazenda Pública os fundos necessários para que esta mande efectuar directamente os pagamentos na moeda que tiver sido ajustada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.